



# ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

**Resolução publicada no Diário Oficial do dia 03-08-2018.**

**RESOLUÇÃO Nº 97/2018 – CSDP.**

Regulamenta normas da eleição para escolha do Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – biênio 2019/2021.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas por seu Regimento Interno, bem como artigo 21, XXX, da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003,

**CONSIDERANDO** o encerramento do mandato, no primeiro dia de janeiro de 2019, do atual Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Cid de Campos Borges Filho;

**CONSIDERANDO** que o processo eleitoral, visando a indicação do novo Corregedor-Geral da Instituição, deve obedecer as alterações legislativas trazidas pela Lei Complementar Federal nº 132, de 7 de outubro de 2009, e pela Lei Complementar Estadual nº 398, de 20 de maio de 2010;

**RESOLVE INSTITUIR** as normas para elaboração da lista tríplice para a escolha do Corregedor-Geral da Defensoria Pública, conforme abaixo:

**Art. 1º.** Ficam fixados os dias **17 e 18 de setembro de 2018** para as inscrições dos interessados em disputar o cargo de Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

**§1º.** O prazo das inscrições encerra às 18h (dezoito horas) do dia 18 de setembro de 2018.

**§2º.** O pedido de inscrição será endereçado ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

**§3º.** O Presidente do Conselho Superior poderá indeferir candidaturas que não preencham os requisitos legais.

**Art. 2º.** Somente poderão concorrer ao cargo de Corregedor-Geral os Defensores Públicos de Segunda Instância, conforme determina o artigo 101, da LCF nº 80/94 e artigo 25, da LCE n.º 146/2003.

**§1º.** As inscrições serão encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 48 horas após o fim do prazo de inscrição.

**§2º.** O prazo para eventuais impugnações será de 24 horas, a partir da publicação referida no parágrafo anterior.

**§3º.** O pedido de impugnação será dirigido ao Presidente do Conselho, a quem cabe decidir no prazo de 24 horas após o seu recebimento.

**Art. 3º.** A formação da lista tríplice, na forma do inciso XVIII, do artigo 21 da LCE 146/2003, será realizada no dia **19 de outubro de 2018**, em sessão ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública.

**§1º** O voto dos Conselheiros é direto, secreto, plurinominal e obrigatório.



# ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

**§2º** Ocorrendo empate, para ingresso na lista tríplice, será formulado novo escrutínio com os nomes dos candidatos nessa situação.

**Art. 4º.** O Secretário do Conselho Superior enviará imediatamente ao Defensor Público-Geral a lista tríplice, para que se proceda como determina o artigo 25 da LCE n.º 146/2003, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Art. 5º.** A posse do Corregedor-Geral será realizada no dia 02 (dois) do mês de janeiro de 2019, conforme determinação do artigo 25, §5º, da LCE nº 146/2003.

**Art. 6º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 03 de agosto de 2018.

Silvio Jeferson de Santana  
**(Original Assinado)**  
Defensor Público-Geral - Presidente do  
Conselho Superior

Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo  
**(Original Assinado)**  
1º Subdefensor Público-Geral

Caio Cezar Buin Zumioti  
**(Original Assinado)**  
2º Subdefensor Público-Geral

Cid de Campos Borges Filho  
**(Original Assinado)**  
Corregedor-Geral – Conselheiro

José Carlos Evangelista Miranda Santos  
**(Original Assinado)**  
Conselheiro

David Brandão Martins  
**(Original Assinado)**  
Conselheiro

Paulo Roberto da Silva Marquezini  
**(Original Assinado)**  
Conselheiro